



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 39/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.361755/2019-33

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento de cadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

2. DOS FATOS

Em 5 de agosto de 2019, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento - GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA N° 53/2019/COGIN/GEHAF (0951678), por meio da qual analisou a documentação apresentada pelas empresas e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato contínuo, em atenção à Portaria DG n° 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria (0951679), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação, aprovando o cadastramento das empresas.

No dia 23 de julho de 2019, o Processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT n° 4.777, de 6 de julho de 2015, dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. De acordo com a Resolução, para obter autorização da ANTT, a empresa que pretende prestar serviços em regime de fretamento deverá efetuar seu cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida no artigos 10 e 11, bem como não possuir multas impeditivas junto à ANTT, conforme art. 12. Ademais, nos termos do art. 9°, a validade do Termo de Autorização estará condicionada ao seu cadastramento a cada três anos, mediante a renovação desses documentos.

Conforme consta na manifestação técnica da Supas contida na NOTA TÉCNICA N° 53/2019/COGIN/GEHAF (0951678), a documentação para cadastramento foi enviada pelas transportadoras e devidamente conferida pela área técnica, estando o processo apto para seu regular prosseguimento, conforme excerto abaixo:

[...]

9. Assim, quando as transportadoras promovem o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, é aprovado o seu cadastramento, de forma a prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

[...]

10. A documentação para cadastramento enviada pelas transportadoras foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito.

11. Foi verificado que as transportadoras listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências estabelecidas na Resolução ANTT n° 4.777/2015.

[...] (grifo acrescentado)

Diante disso, uma vez que foram cumpridas as disposições da Resolução ANTT n° 4.777/2015, não há que se falar em necessidade de extinção da autorização das transportadoras, devendo, portanto, ser prorrogado por mais 3 (três) anos a vigência do cadastro vinculado à autorização.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por aprovar o cadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAF	Numero Processo
ACCATUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME	05.585.701/0001-53	31.6233	50500.361763/2019-80
CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - TRANSPORTADORA TURÍSTICA	66.463.621/0001-10	31.3246	50500.361771/2019-26
COOPERATIVA ATTUALE-VIAGENS E TURISMO	19.340.617/0001-84	25.9591	50500.361758/2019-77
EXPLORE TRAVEL LOCAÇÕES E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME	12.091.333/0001-52	35.8823	50500.361774/2019-60
FOX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	01.504.603/0001-93	42.3952	50500.361773/2019-15
GENOIR BAMPI & CIA LTDA EPP	04.834.932/0001-90	42.6533	50500.361770/2019-81
J.M MONTEIRO & CIA LTDA	16.466.446/0001-46	31.9755	50500.361768/2019-11
JC LOCAÇÃO DE VANS LTDA	14.466.335/0001-04	41.9868	50500.361762/2019-35
JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA-ME	19.741.902/0001-07	41.9507	50500.361765/2019-79
JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	50.958.412/0001-07	35.3772	50500.361757/2019-22
NOVA LIBERDADE TRANSPORTE TURISMO LOCAÇÃO LTDA ME	14.267.671/0001-28	33.7448	50500.361767/2019-68
PAKATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	08.928.549/0001-52	29.8283	50500.361759/2019-11
RIBEIRO E NIQUETTI LTDA	13.709.631/0001-26	43.7436	50500.361769/2019-57
SAMARA TURISMO EIRELI	03.322.932/0001-49	31.9673	50500.361761/2019-91
SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO FRETAMENTO LTDA	44.590.404/0001-58	35.0565	50500.361756/2019-88

TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA ME	06.207.422/0001-19	33.3657	50500.361760/2019-46
TURISOL EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	04.044.793/0001-87	43.1396	50500.361764/2019-24
VIACAO GUANDUENSE GUANTUR LTDA	03.288.857/0001-47	32.0538	50500.361766/2019-13
VIAÇÃO MORETE LTDA - ME	36.411.403/0001-70	32.1670	50500.361772/2019-71



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 20/08/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a)**, em 20/08/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024116** e o código CRC **E20ACF70**.

Referência: Processo nº 50500.361755/2019-33

SEI nº 1024116

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br